



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. FETTER JÚNIOR E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta ao art. 195, o inciso IV e os §§ 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, e alíneas de "a" a "d" à Constituição Federal.

DESPACHO:

19/06/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 21/07/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ESPECIAL

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

2000

DE

256

Nº

PEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 256, DE 2000 (DO SR. FETTER JÚNIOR E OUTROS)



Acrescenta ao art. 195, o inciso IV e os §§ 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, e alíneas de "a" a "d" à Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 195 o inciso IV com a seguinte redação:

“Artigo 195.....

III -

IV – sobre a movimentação financeira ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CSMF).”

Art. 2º Acrescente-se ao art. 195 da CF os §§ 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e alíneas de “a” a “d”, com a seguinte redação:

“Artigo 195.

§ 11.

§ 12. A lei definirá, em conformidade com as normas adotadas em acordos internacionais, a que o País aderiu, para a regulamentação do comércio internacional, os critérios a serem utilizados para a concessão de crédito tributário às exportações e de alíquotas de equalização tributária aplicáveis às importações, referentes à incidência da contribuição de que trata o inciso IV deste artigo sobre os preços dos produtos e serviços exportados e importados.

§ 13. A contribuição prevista no inciso IV não incidirá sobre transações realizadas nos mercados financeiro e de capitais;

§ 14. As contribuições sociais previstas nos incisos I e IV deste artigo poderão ter suas alíquotas reduzidas, em função da evolução da receita tributária que geram.

§ 15. As transações, acima de valores a serem definidos em lei, de compra, venda, ou de qualquer outra natureza, de qualquer bem ou serviço, assim como as transações nos mercados financeiro e de capitais, somente serão consideradas



juridicamente liquidadas se realizadas através de contas correntes à vista em instituições bancárias oficiais e privadas cujos titulares sejam os participantes diretos nas mesmas transações.

§ 16. A emissão de cheques e de qualquer outro tipo de ordem de pagamento ou de créditos e direitos de natureza financeira, será obrigatoriamente nominativa, e não-endossável, devendo legislação específica determinar sanções pecuniárias que desestimulem o desrespeito a este dispositivo constitucional.

§ 17. A contribuição de que trata o inciso II deste artigo não poderá ser superior a 11% do salário de benefício.

§ 18. Lei complementar disporá sobre:

- a) as alíquotas da contribuição de que trata o inciso IV deste artigo;
- b) o processo de substituição gradual da contribuição patronal sobre a folha de salários pela CSMF;
- c) as imunidades tributárias relativas a CSMF; e
- d) o repasse dessa CSMF para os salários, que não poderá ser inferior ao dobro da alíquota fixada para essa contribuição.”

JUSTIFICAÇÃO

Sabidamente um dos principais estímulos à sonegação e à informalização das relações de trabalho é o atual processo de financiamento da Previdência Social. Fato que já desviou, para esse mercado informal, mais de 50 % das ofertas de emprego no Brasil. Como esse estímulo deriva diretamente das contribuições patronais do INSS sobre a folha de pagamento, o que se propõe com esta emenda aglutinativa é a substituição gradual desses encargos pela Contribuição Social sobre a Movimentação Financeira (CSMF), cujos principais objetivos são:

1. diminuir a informalidade no sistema econômico;
2. elevar o nível geral de emprego;
3. possibilitar a elevação dos salários reais;
4. reduzir os custos de produção no setor formal da economia;
5. permitir a redução dos preços;
6. distribuir a carga tributária de forma mais equânime, e
7. melhorar as contas da Previdência Social, pela elevação da sua receita.

A Emenda preconiza a substituição gradual das contribuições patronais ao INSS sobre a folha de pagamentos, pela Contribuição Social sobre a Movimentação

Financeira (CSMF), para reduzir os custos indiretos de formalização dos contratos de trabalho (o que levará a uma redução da informalidade dessas relações) e para melhorar a competitividade das empresas.

Apenas para exemplificar, é fácil notar, conforme tabela anexa, que, na hipótese de redução dos encargos patronais sobre a folha (dos atuais 20 %, para apenas 10%), as empresas nas quais a folha de pagamentos representa apenas 10% de seu faturamento, obterão uma redução direta de 1% nos seus custos, em relação às suas vendas. Ganho que se elevará para 6% no caso das empresas que aloquem ao pagamento de salários 60% de seu faturamento.

Como esta redução cobrirá, com enormes sobras, o pagamento da CSMF (que nesse caso terá uma alíquota de apenas 0,12%, em cada operação), **o impacto dessa substituição sobre os preços, será nulo, ou negativo; mesmo que as empresas venham a compensar os seus empregados com um adicional de salários equivalente ao dobro da alíquota da CSMF.**

Nessas condições, a adoção da medida implicará ainda em um significativo aumento do poder de competição das empresas e um forte estímulo à redução da informalidade nas relações de trabalho. Variando, ambos os efeitos, na razão direta do uso mais intensivo de mão-de-obra, que é característico das empresas de pequeno porte e, também, daquelas mais diretamente voltadas à prestação de serviços diretos aos consumidores (setores de alimentação, vestuário, confecções, calçados, limpeza, transporte, segurança, educação e saúde, entre outros).

Por força dessa característica, outro efeito a se esperar desta medida, será a do aumento da isonomia na concorrência, e uma possível redução dos preços finais aos consumidores, elevando, assim, o poder aquisitivo da população como um todo.

Por outro lado, em qualquer das hipóteses a medida proposta terá impactos positivos bastante importantes nas finanças públicas em geral (via elevação geral dos salários nominais e dos lucros tributáveis das empresas), nas finanças da Previdência Social (via elevação da contribuição dos empregados e dos empregadores, tanto pela elevação dos salários quanto pela redução da informalidade nas relações do trabalho) e na arrecadação do FGTS e do Sistema S.

Como se vê, trata-se de medida de soma positiva para o setor formal da economia, que se viabilizará pela transferência para o setor informal e para os sonegadores, de parte dos encargos que, moralmente, lhes cabem, mas que hoje são suportados apenas pelo sistema formal.



Lote: 19 Caixa: 40
PEC Nº 256/2000
4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	06/06/00 às 16:19
Nome	[assinatura]
Ponto	386



Participação das Contribuições ao INSS no Faturamento

Folha de Pagamento/Faturamento	Custo das Contribuições ao INSS sobre o Faturamento		
	Situação Atual	Com redução de 50 %	Com Redução de 100 %
10%	2,00%	1,00%	0,00%
15%	3,00%	1,50%	0,00%
20%	4,00%	2,00%	0,00%
25%	5,00%	2,50%	0,00%
30%	6,00%	3,00%	0,00%
35%	7,00%	3,50%	0,00%
40%	8,00%	4,00%	0,00%
45%	9,00%	4,50%	0,00%
50%	10,00%	5,00%	0,00%
55%	11,00%	5,50%	0,00%
60%	12,00%	6,00%	0,00%
65%	13,00%	6,50%	0,00%
70%	14,00%	7,00%	0,00%
75%	15,00%	7,50%	0,00%
80%	16,00%	8,00%	0,00%
85%	17,00%	8,50%	0,00%
90%	18,00%	9,00%	0,00%
95%	19,00%	9,50%	0,00%
100%	20,00%	10,00%	0,00%

Obs – Mantidas as contribuições para o FGTS, o Seguro de Acidentes, o Incra e o Sistema S

Sala das Sessões, em de de 2000.

Dep. Fetter Junior – PPB/RS

Dep. Walfrido Mares Guia-PTB/MG

Dep. Marcos Cintra – PL/SP

Dep. Roberto Argenta – PHS/RS

Dep. Alberto Mourão – PMDB/SP

Dep. Roberto Brant – PFL/MG

Dep. Max Rosenmann – PSDB/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

08/06/00 18:40:00

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: FETTER JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 06/06/00

Ementa: Acrescenta ao art. 195, o inciso IV e os §§ 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e alíneas de "a" a "d" à Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	003
Licenciados	000
Repetidas	019
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
12	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
13	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
14	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
15	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
16	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
17	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
20	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
21	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BARBOSA NETO	PMDB	GO
24	BETINHO ROSADO	PFL	RN
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

08/06/00 18:40:00

Página: 002

27	CARLITO MERSS	PT	SC
28	CARLOS BATATA	PSDB	PE
29	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
32	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
33	CUNHA BUENO	PPB	SP
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DE VELASCO	PSL	SP
38	DELFIN NETTO	PPB	SP
39	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
40	DJALMA PAES	PSB	PE
41	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
42	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	EDUARDO PAES	PTB	RJ
45	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
46	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
47	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
48	EULER MORAIS	PMDB	GO
49	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
50	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
51	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
52	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
53	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
54	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
55	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
56	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
57	FEU ROSA	PSDB	ES
58	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
59	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
60	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
61	GERSON PERES	PPB	PA
62	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
63	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
64	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
65	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
66	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
67	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
68	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
69	HUGO BIEHL	PPB	SC
70	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
71	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	IRIS SIMÕES	PTB	PR

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

08/06/00 18:40:01

Página: 003

75	JOÃO CALDAS	PL	AL
76	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
77	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
78	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
79	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
80	JOÃO TOTA	PPB	AC
81	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
82	JORGE COSTA	PMDB	PA
83	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
84	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
85	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
86	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
87	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
88	JOSÉ JANENE	PPB	PR
89	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
90	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
91	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
92	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
93	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
94	JOSÉ TELES	PSDB	SE
95	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
96	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
97	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
98	LAEL VARELLA	PFL	MG
99	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
100	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
101	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
102	LUIS BARBOSA	PFL	RR
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
105	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
106	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
107	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	MANOEL CASTRO	PFL	BA
110	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
111	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
112	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
113	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
114	MARCOS CINTRA	PL	SP
115	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
116	MARCOS LIMA	PMDB	MG
117	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
118	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
119	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
120	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
121	MAX MAURO	PTB	ES
122	MAX ROSENMAN	PSDB	PR

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

08/06/00 18:40:01

Página: 004

123	MEDEIROS	PFL	SP
124	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
125	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
126	MORONI TORGAN	PFL	CE
127	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON OTOCH	PSDB	CE
130	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
131	NEUTON LIMA	PFL	SP
132	NILSON MOURÃO	PT	AC
133	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
134	ODELMO LEÃO	PPB	MG
135	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
136	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
137	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
138	OSVALDO REIS	PMDB	TO
139	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
140	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
141	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
142	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
143	PAULO MARINHO	PFL	MA
144	PAULO MOURÃO	PSDB	TO
145	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
146	PAULO PAIM	PT	RS
147	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
148	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
149	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
150	PEDRO WILSON	PT	GO
151	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
152	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
153	RENATO VIANNA	PMDB	SC
154	RENILDO LEAL	PTB	PA
155	RICARDO BARROS	PPB	PR
156	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
157	RICARDO IZAR	PMDB	SP
158	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
159	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
160	ROBERTO BRANT	PFL	MG
161	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
162	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
163	RUBENS BUENO	PPS	PR
164	RUBENS FURLAN	PPS	SP
165	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
166	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
167	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
168	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
169	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
170	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

08/06/00 18:40:01

Página: 005

171	SILVIO TORRES	PSDB	SP
172	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
173	TELMO KIRST	PPB	RS
174	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
175	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
176	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
177	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
178	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
179	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
180	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
181	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
182	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
183	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
184	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
185	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
2	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
3	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
3	BETINHO ROSADO	PFL	RN
4	CARLOS BATATA	PSDB	PE
5	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
6	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
7	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
8	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
9	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
10	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
11	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
12	MARCOS CINTRA	PL	SP
13	RICARDO IZAR	PMDB	SP
14	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
15	ROBERTO BRANT	PFL	MG
16	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
17	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
18	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
19	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 130 / 00

Brasília, 8 de junho de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado FETTER JÚNIOR E OUTROS, que **"Acrescenta ao art. 195, o inciso IV e os §§ 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e alíneas de "a" a "d" à Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

185 assinaturas confirmadas;
003 assinaturas não confirmadas;
019 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI**



- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Disposições Gerais**

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art.201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI**



§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

** § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI**



§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, "a", e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

** § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998.*

**Seção II
Da Saúde**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....

.....



Apoioamento à PEC N° 1/2000 (Que altera o art. 195 da Constituição Federal)

Do Srs.: Adolfo FETTER JÚNIOR (PPB/RS), ALBERTO MOURÃO (PMDB/SP), MARCOS CINTRA (PL/SP), MAX ROSENMANN (PSDB/PR), ROBERTO ARGENTA (PHS/RS), ROBERTO BRANT (PFL/MG), Walfrido MARES GUIA (PTB/MG)

	ASSINATURA	NOME	GABINETE
1.		ROBERTO ARGENTA	367
2.		Almerinda Carvalho	936
3.		MANOEL CASTRO	760
4.		Ricardo Barros	412
5.		Paulo K. Boyaschi	433
6.		Elcio Tonury	624
7.		André Bucarosi	521
8.		Laíze Rosado	650
9.		GERSON PERES	330
10.		Adolfo Fetter Júnior	754
11.		IBERÊ FERREIRA	609
12.		HAILVES	539
13.		Ailton Cascone	909
14.		João Herculano	637
15.		RUBENS BUENO	820
16.		MARCO SITTA	343
17.		BYRON PERES	533
18.		CARLOS MEASS	273
19.		JANESSA	735
20.		Walfrido Mares Guia	915
21.		Fernando Gudeira	374
22.		Nilson Mourão	277
23.		NILSON MOURÃO	376

Apoioamento à PEC N° 1/2000 (Que altera o art. 195 da Constituição Federal)



Do Srs.: Adolfo FETTER JÚNIOR (PPB/RS), ALBERTO MOURÃO (PMDB/SP), MARCOS CINTRA (PL/SP), MAX ROSENMANN (PSDB/PR), ROBERTO ARGENTA (PHS/RS), ROBERTO BRANT (PFL/MG), Walfrido MARES GUIA (PTB/MG)

	ASSINATURA	NOME	GABINETE
24.		ROBERTO BRANT	450
25.		ADOLFO MARANHÃO	280
26.		NELSON OTTONI	536
27.		HORCIO COSTA	206
28.		MARIA DO CARMO LOURENÇO	373
29.		ROMÁRIO QUEIROZ	250
30.		EDUARDO CAMPOS	846
31.		JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	458
32.		CONSTANTINO COELHO	537
33.		VINÍCIUS DE MORAES	505
34.		PAULO ROBERTO	311
35.		ADRIANO GONDIM	424
36.		ERALDO BRITO	334
37.		AFONSO CAMARGO	233
38.		JOÃO CASTELO	654
39.		MANOEL SOLANO	923
40.		SÉRGIO	816
41.		SALVADOR FUSTONI	538
42.		LAILA CAVELLA	721 PFL
43.		IRINEU FEIJÓ	738
44.		LÚCIO CASTRO	401
45.		AROLDO DE OLIVEIRA	917
46.		MÁRCIO NEGROMONTE	345
47.		WALFRIDO MARES GUIA	203

Apoioamento à PEC N° /2000 (Que altera o art. 195 da Constituição Federal)



Do Srs.: Adolfo FETTER JÚNIOR (PPB/RS), ALBERTO MOURÃO (PMDB/SP), MARCOS CINTRA (PL/SP), MAX ROSENMAN (PSDB/PR), ROBERTO ARGENTA (PHS/RS), ROBERTO BRANT (PFL/MG), Walfrido MARES GUIA (PTB/MG)

	ASSINATURA	NOME	GABINETE
48.		MARCO CINTRA	720 ✓
49.		WALDEMAR COSTA NETO	542 ✓
50.		JESSIVALDO JAIS	811 ✓
51.		R. PEREIRA	508 ✓
52.		MARLON DE JESUS	741 ✓
53.		JORGE PINHEIRO	837 ✓
54.		JOAQUIM FRANCISCO	425 ✓
55.		JOSÉ R. BATÓCHIO	728 ✓
56.		GILBERTO KASSAB	828 ✓
57.		OSÉIAS DO ESPÍRITO SANTO	352 ✓
58.		MEDIEIROS	946 546 ✓
59.		PAULO JOSÉ SOUZA	641 ✓
60.		EUZÁCIO SIMÕES	569 ✓
61.		NEWTON LIMA	509 ✓
62.		RYBENS FURLAN	836 ✓
63.		JOÃO GÊDO	501 ✓
64.		LUÍZ EDUARDO	517 ✓
65.		GABRIEL	439 ✓
66.		MORONI	415 ✓
67.		ALMEIDA DE JESUS	613 ✓
68.		VELASCO	352 354 ✓
69.		HUGO BIELE	332 ✓
70.		SEVERINO CALVALCANTI	707 ✓
71.		EURICO MIRANDA	420 ✓

Do Srs.: Adolfo FETTER JÚNIOR (PPB/RS), ALBERTO MOURÃO (PMDB/SP), MARCOS CINTRA (PL/SP), MAX ROSENMANN (PSDB/PR), ROBERTO ARGENTA (PHS/RS), ROBERTO BRANT (PFL/MG), Walfrido MARES GUIA (PTB/MG)

	ASSINATURA	NOME	GABINETE
72.		SÍRIO JESSIN	709
73.		PAULO OTÁVIO	446
74.		DUILIO PISANESCHI	940
75.		ARNALDO MADEIRA	727
76.		ILDES SIMONI	948
77.		FEREAZES GONÇALVES	256
78.		WILSON JAUMIMINO	548
79.		JOSÉ ALEKSANDRO	368
80.		EMERSON KAPAZ	222
81.		DINDO FERNANDES	544
82.		FERNANDO ZUPPO	743
83.		JORGE COSTA	410
84.		BISPO WANDERVAEL	348
85.		CARLOS RÊGO	520
86.		LUIZ BITTENCOURT	844
87.		MENDES	212
88.		ANTONIO CAMBICCHIA	658
89.		CELSO RUYSSMANNO	756
90.		SILAS BRASILEIRO	932
91.		LINCOLN PITOL	615
92.		REDECKER	621
93.		FORTES	246
94.		IBRAHIM ALS. AAKIL	319
95.		JOÃO TUTOR	244

Apoio à PEC N° 12000 (Que altera o art. 195 da Constituição Federal)



Do Srs.: Adolfo FETTER JÚNIOR (PPB/RS), ALBERTO MOURÃO (PMDB/SP), MARCOS CINTRA (PL/SP), MAX ROSENMAN (PSDB/PR), ROBERTO ARGENTA (PHS/RS), ROBERTO BRANT (PFL/MG), Walfrido MARES GUIA (PTB/MG)

	ASSINATURA	NOME	GABINETE
96.		FETTER JUNIOR	316
97.		WALDIR SCHMITT	744
98.		JOSÉ MIZIADO	402
99.		ANTÔNIO DO VALLE	503
100.		ROBERTO TEÓFILO	814
101.		PAULO ROBERTO	921
102.		JOÃO LEÃO	515
103.		RAIMUNDO DANTAS	317
104.		MANOEL RINALDO	819
105.		DELFIN NETO	511
106.		JAIME CORTESÃO	546
107.		RICARDO BARRETO	623
108.		TELMO RIRISTO	424
109.		AFONSO LOPES	352
110.		ALBERTO FRAGA	321
111.		AUGUSTO NARDES	530
112.		OTÁVIO BICALHO	925
113.		GERMANO RIGOTTO	838
114.		WLADIMIR HORTA	526
115.		ADALBERTO	956
116.		RAFAEL GUERRA	239
117.		RICARDO TEIXEIRA	962
118.		JOSÉ CARLOS ELIAS	230
119.		CAMPESINATO	252



Apoio à PEC N° 1/2000 (Que altera o art. 195 da Constituição Federal)

Do Srs.: Adolfo FETTER JÚNIOR (PPB/RS), ALBERTO MOURÃO (PMDB/SP), MARCOS CINTRA (PL/SP), MAX ROSENMAN (PSDB/PR), ROBERTO ARGENTA (PHS/RS), ROBERTO BRANT (PFL/MG), Walfrido MARES GUIA (PTB/MG)

	ASSINATURA	NOME	GABINETE
120.		Sérgio CARVALHO	342
121.		NILTON CAPIXABA	310
122.		Walquirino MOTA	448
123.		Paulo R. Figueira	477
124.		Luiz Carlos FIGUEIRA	701
125.		Edinho Araújo	323
126.		Marinho RANGEL	614
127.		ZAIRE REZENDE	409
128.		CLÁUDIO DA PAQUETA	683
129.		CARLOS BRANT	334
130.		HEZENILDO RIBEIRO	575
131.		Luiz FERNANDO	943
132.		Stéfano Lima T. F. L.	237
133.		Wanylo de Brito	862
134.		José MENDONÇA	314
135.		Betimha DONATO	558
136.		Luiz BORZOE	840 PFL
137.		MUCIO SÁ	535 (PMDB)
138.		José TELES	438 PSDB
139.		José JOMERE	608 PFL
140.		OLIVEIRA FILHO	635 PSDB
141.		REGINALDO GERMANO	310/PFL/Br
142.		José Aleksandro	368/PSL/AC
143.		Severino LAIANO	707 PRB/PR



Do Srs.: Adolfo FETTER JÚNIOR (PPB/RS), ALBERTO MOURÃO (PMDB/SP), MARCOS CINTRA (PL/SP), MAX ROSENMAN (PSDB/PR), ROBERTO ARGENTA (PHS/RS), ROBERTO BRANT (PFL/MG), Walfrido MARES GUIA (PTB/MG)

	ASSINATURA	NOME	GABINETE
168.		DAMIS FELICIANO	716
169.		Jo. Calace	419
170.		GERMANO RIGOLD	838
171.		DILESTE DE ALMEIDA	902
172.		RENATO VIANA	209
173.		GUSTAVO FRUET	821
174.		MAURO BENEVIDES	216
175.		SPLOTICK DE CARVALHO	937
176.		Conalio Torres	832
177.		João / ...	609
178.		ZE GOMES DA ROCHA	748
179.		RICARDO IZAR	623
180.		EULER MORAIS	803
181.		GASTÃO VIEIRA	559
182.		Luiz B. Henriques	844
183.		EDRIL ROSA	266
184.		PEDRO CHAVES	406
185.		DARCI NETO	736
186.		WALDIR SCHMIDT	744
187.		CESSIVALDO TRAIAS	811
188.		OSVALDO DEIS	835
189.		...	211
190.		Osvaldo ...	841
191.	HERMES PARCELANELLO	...	234

Apoioamento à PEC N° /2000 (Que altera o art. 195 da Constituição Federal)



Do Srs.: Adolfo FETTER JÚNIOR (PPB/RS), ALBERTO MOURÃO (PMDB/SP), MARCOS CINTRA (PL/SP), MAX ROSENMAN (PSDB/PR), ROBERTO ARGENTA (PHS/RS), ROBERTO BRANT (PFL/MG), Walfrido MARES GUIA (PTB/MG)

	ASSINATURA	NOME	GABINETE
192.		ADOLFO FETTER JÚNIOR	481
193.		ALBERTO MOURÃO	840
194.		MARCOS CINTRA	383
195.		MAX ROSENMAN	403
196.		ROBERTO ARGENTA	518
197.		ROBERTO BRANT	632
198.		WALFRIDO MARES GUIA	804
199.		ADOLFO FETTER JÚNIOR	616
200.		ADOLFO FETTER JÚNIOR	558
201.			
202.			
203.			
204.			
205.			
206.			
207.			
208.			
209.			
210.			
211.			
212.			
213.			
214.			



GUIA 86/03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 256, DE 2 000

Acrescenta ao art. 195, o inciso IV e os §§ 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, e alíneas de "a" a "d" à Constituição Federal.

Autores: Deputado Fetter Júnior e Outros

Relator: Deputado Waldir Pires

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional nº 256, de 2000, acrescenta inciso IV ao art. 195 da Constituição Federal, prevendo a instituição de contribuição social "sobre a movimentação financeira ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CSMF)".

Além disso, a referida Proposta de Emenda Constitucional determina a inclusão, no art. 195 da Constituição, dos parágrafos 12 a 18, este último com quatro alíneas, com a seguinte redação:

"Art. 195

.....

§ 11.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 12. A lei definirá, em conformidade com as normas adotadas em acordos internacionais, a que o País aderiu, para a regulamentação do comércio internacional, os critérios a serem utilizados para a concessão de crédito tributário às exportações e de alíquotas de equalização tributária aplicáveis às importações, referentes à incidência da contribuição de que trata o inciso IV deste artigo sobre os preços dos produtos e serviços exportados e importados.

§ 13. A contribuição prevista no inciso IV não incidirá sobre transações realizadas nos mercados financeiros e de capitais;

§ 14. As contribuições sociais previstas nos incisos I e IV deste artigo poderão ter suas alíquotas reduzidas, em função da evolução da receita tributária que geram.

§ 15. As transações, acima de valores a serem definidos em lei, de compra, venda, ou de qualquer outra natureza, de qualquer bem ou serviço, assim como as transações nos mercados financeiro e de capitais, somente serão consideradas juridicamente liquidadas se realizadas através de contas correntes à vista em instituições bancárias oficiais e privadas cujos titulares sejam os participantes diretos nas mesmas transações.

§ 16. A emissão de cheques e de qualquer outro tipo de ordem de pagamento ou de créditos e direitos de natureza financeira, será obrigatoriamente nominativa, e não-endossável, devendo legislação específica determinar sanções pecuniárias que desestimulem o desrespeito a este dispositivo constitucional.

§ 17. A contribuição de que trata o inciso II deste artigo não poderá ser superior a 11% do salário de benefício.

§ 18. Lei complementar disporá sobre:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) as alíquotas da contribuição de que trata o inciso IV deste artigo;
- b) o processo de substituição gradual da contribuição patronal sobre a folha de salários pela CSMF;
- c) as imunidades tributárias relativas a CSMF; e
- d) o repasse dessa CSMF para os salários, que não poderá ser inferior ao dobro da alíquota fixada para essa contribuição".

Conforme o Ofício nº 130/00 (às fls. 10), do Chefe da Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição, da Secretaria-Geral da Mesa, a proposição contém número suficiente de assinaturas.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno pronunciar-se sobre a admissibilidade do Projeto de Emenda Constitucional nº 256, de 2000, que está acima explicitada, no seu integral detalhamento.

As condições que viabilizam a iniciativa limitada das emendas de reforma constitucional estão, em princípio, atendidas e vêm enunciadas, no art. 60 e sobretudo seu parágrafo 4º, da Constituição Federal: o apoio de mais de um terço dos membros desta Casa; a preservação da qualidade federativa do Estado brasileiro; a não ofensa ao voto direto, secreto, universal e periódico, de nossa representação política; o respeito aos direitos e garantias individuais dos cidadãos (art. 60 e seus parágrafos da Constituição Federal).

Parece-me claro que os componentes das forças políticas de apoio à Administração quiseram, aqui, preferir o caminho que constitui a moda predominante dos tempos que vivemos, traduzido pela orgia desmedida das emendas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constitucionais, ao invés de buscarem a outra opção, a de exercitarem o poder de tributar, mediante a adoção e o estudo equilibrado, justo, de uma ampla e profunda Reforma do Sistema Tributário, que suprima, ante nós, a injustiça da regressividade e da cumulatividade da carga tributária do país.

Esta Comissão não examina o mérito; mas para conhecê-lo melhor e, desde agora, para estimular meus eminentes colegas a sobre ele se debruçarem, durante alguns instantes, decidi transmitir-lhes estas reflexões, produzidas na assessoria técnica da Bancada do PT, sob a responsabilidade da Dra. Maria Emília:

“ O Brasil é o único país que cobra um imposto sobre movimentações financeiras e a experiência brasileira parece não ter inspirado a formação de seguidores. A percepção geral é a de que a CPMF é um tributo de péssima qualidade, pois congrega os dois principais defeitos que um imposto pode ter: a cumulatividade e a regressividade.

Ocorre a cumulatividade porque a CPMF incide sobre todas as fases da cadeia de relações econômicas, gravando o preço final de bens e serviços numa alíquota muito superior à alíquota oficial. Assim, quanto mais longa a cadeia produtiva e quanto mais elaborado o produto ou serviço, maior será a carga da CPMF. É a conhecida “incidência em cascata” sobre cada uma das fases da produção e circulação, sem prever compensação com o tributo cobrado nas operações anteriores. Um aumento da ordem de 90% na alíquota do tributo provoca efeitos nada desprezíveis sobre o setor produtivo que carece ser analisado e mensurado. Vale aqui mencionar os resultados de uma simulação pode resultar em aumento de 2,3% nos preços ao consumidor.

O caráter regressivo da CPMF reside na impossibilidade de diferenciar gastos essenciais dos gastos supérfluos e de discriminar contribuintes por nível de renda. Além disso, não se pode desconsiderar o peso da CPMF que é transferida ao preço dos bens e serviços e que recai mais pesadamente sobre os segmentos sociais de renda mais baixa.

Apesar de reconhecermos que o peso da tributação da CPMF tende a se concentrar sobre aqueles que possuem maior valor de recursos circulando no sistema bancário, isso não invalida o caráter perverso do tributo. Por ser cumulativo, atingindo uma gama enorme de operação que englobam o subconjunto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

renda, produção e circulação, sem diferenciar gastos essenciais de gastos supérfluos, a CPMF compromete os requisitos de progressividade e seletividade tão caros ao sistema tributário que sempre defendemos. O próprio argumento de que poderá reduzir a evasão é fraco. O nível médio de sonegação no país é gigantesco. O próprio Secretário da Receita Federal foi taxativo ao afirmar que há R\$ 825 bilhões de renda tributário que estão fora do alcance do fisco. Porém, temos observado que a cobrança da CPMF não contribuiu em nada para reduzir esse quadro; ela apenas revela o tamanho do buraco e a inoperância da Receita Federal em fiscalizar e cobrar dos que se evadem dos impostos. Até porque, a lei que regula a CPMF impede que as informações obtidas com a sua cobrança sejam utilizadas como instrumento para investigar a sonegação de outros tributos.

A posição do PT tem sido a de alertar para a incongruência técnica de aprovar a criação de novos impostos indiretos e cumulativos que servirão para agravar as disfunções e o caráter perverso que caracterizam o sistema tributário brasileiro. Aprovar a CPMF significa tocar apenas superficialmente na questão da sonegação, uma vez, que os sonegadores inveterados continuarão sendo beneficiados em detrimento daqueles que cumprem rigorosamente suas obrigações fiscais, como é o caso do trabalhador assalariado, se se mantiver a sanha federal pela criação de novos impostos indiretos.

Em vez de adotar medidas paliativas, caberia ao Congresso Nacional dedicar esforços e energias para a discussão e aprovação de uma reforma tributária que seja capaz de introduzir racionalidade e progressividade ao sistema tributário. Uma das grandes vergonhas nacionais é a histórica manutenção de um sistema que não tributa as maiores rendas e que simplesmente ignora a imposição sobre o patrimônio. Além disso, o próprio nível da sonegação indica o desaparelhamento da fiscalização tributária e a inexistência de uma política de aprimoramento da administração fiscal. De fato, uma pequena redução de 10% do nível de sonegação, por maior do aprimoramento da fiscalização tributária, já seria suficiente para obter o montante arrecadado com a cobrança do CPMF.

Esta Casa tem um papel importante, que lhe foi conferido pelo voto popular. E certamente este papel não é o de ampliar a colcha de retalhos em que se transformou o nosso sistema tributário. Por isso, ressaltamos que uma eventual instituição da CPMF deve ocorrer no bojo de uma ampla reforma tributária, articulada com medidas de fortalecimento da administração fiscal. Fora desse



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contexto, estaremos criando um imposto para a crise financeira, sem qualquer articulação com o sistema tributário em vigor.

Independente do enfoque técnico até agora conferido ao tema, em nossa opinião, a proposta não se sustenta até mesmo quando considerada a pertinência de vir a substituir a contribuição para o INSS devida pelo empregador. Essa contribuição é responsável por uma receita que atualmente não deve ser inferior a R\$ 35 bilhões. Para atingir essa arrecadação, alíquota da CPMF de veria ser da ordem de 0.9%, um percentual muito elevado elevado para um tributo com as suas características. Mesmo que a idéia seja a de substituir apenas parcialmente a contribuição do empregador, ainda assim, estaríamos expostos a uma alíquota elevada. Em sua justificação, o relator acena com uma proposta de alíquota da ordem de 0,12%, o que reverteria numa arrecadação estimada de R\$ 4,8 bilhões, portanto, claramente insuficiente para se constituir num efetivo alívio da carga fiscal sobre o empregador.

Por fim, apesar de se referir a matéria não afeta a minha área, ousaria tecer algumas considerações sobre a existência de inconstitucionalidades flagrantes na CPMF, as quais foram objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, sem que, até o momento tenha sido examinado o mérito. Na referida ação, foi argüido o desrespeito ao inciso I, do art. 154, onde se lê:

“Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, **desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;**

A aplicabilidade dessa norma às contribuições decorre da regra contida no parágrafo 4º, do artigo 195, a qual autoriza a instituição de outras fontes para a seguridade social, desde que obedecido o disposto no art. 154, I.

Poderá ser argumentado que a vedação acima se dirige apenas ao legislador comum, não alcançando emenda constitucional. Ledo engano. A Constituição não pode ser alterada nos temas protegidos pela cláusula de imutabilidade inscrita no art. 60 § 4º, as denominadas cláusulas pétras. O princípio da não cumulatividade é uma garantia do contribuinte e como tal não pode ser objeto de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

emenda tendente a suprimi-lo. Neste ponto, vale citar um pequeno trecho voto do Ministro Marco Aurélio de Melo:

" Senhor Presidente, os antigos já diziam que surge sem uma causa, sem uma justificativa, decorrendo, daí, o princípio do motivo determinante. Indago-me: porque a União desprezou o teor do artigo 154, inciso I, da Constituição Federal e, ao invés de utilizar-se do meio adequado nele inserto para criação de um novo imposto, lançou mão de emenda constitucional? A resposta é, desenganadamente, a tentativa de burlar as garantias constitucionais vigentes, driblar que não pode prosperar, porquanto o inciso IV do § 4º, do artigo 60 é categórico no que veda a tramitação de proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais. Buscou-se, mediante esse instrumento, que é a emenda constitucional, viabilizar um imposto que pela própria nomenclatura tem repercussão inconciliável com certas garantias do contribuinte."

Pronuncio-me contra os objetivos do Projeto, mas mantenho minha inclinação de não impedir o estudo e o debate das proposições. Na dúvida, ou nos conflitos de dúvida, sobre sua agressão às cláusulas pétreas, voto pela admissibilidade de sua discussão, na expectativa de que esta Casa lhe rejeite a norma administrativa, financeira e jurídica, como o farei, de minha parte. Oportunamente.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2 000.

Deputado Waldir Pires

Relator